



"Art. 2º (...).

§ 1º O auxílio-saúde será concedido em cota única mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e será pago mensalmente na folha de pagamento do servidor." (NR)

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 19 de dezembro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 041 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO TENENTE CARLOS HENRIQUE SCHEIFER.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica, bem como do art. 36, inciso I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo Tenente Carlos Henrique Scheifer, destinado a homenagear militares que no exercício de suas funções, tenham, de forma extraordinária salvado a vida de outras pessoas.

Art. 2º A honraria será conferida por meio de Diploma personalizado, expedido pela Câmara Municipal de Cuiabá, como expressão do reconhecimento público pelos relevantes feitos e serviços prestados à sociedade.

Parágrafo único. A referida honraria poderá ser concedida em qualquer época, desde que cumpridos os requisitos previstos na respectiva resolução.

Art. 3º Fará jus a esta homenagem a pessoa que cumprir o requisito previsto no artigo 1º desta Resolução e os requisitos previstos no §2º do artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 16 de dezembro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 040 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROJETO "CUIABANINHOS NA CÂMARA", NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica, bem como do art. 36, inciso I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, o Projeto "Cuiabanhinhos na Câmara", destinado a promover visitas guiadas às dependências do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As visitas de que trata o caput destinam-se ao público estudantil, a grupos comunitários e à população em geral. (NR)

Art. 2º O Projeto "Cuiabanhinhos na Câmara" tem por objetivos:

- I - aproximar o Poder Legislativo Municipal da sociedade cuiabana;
- II - promover a formação cidadã por meio da educação política e legislativa;
- III - estimular o interesse da população, especialmente de crianças e adolescentes, pelo funcionamento do Poder Legislativo Municipal;
- IV - apresentar, de forma acessível e pedagógica, o papel dos vereadores e o processo legislativo. (NR)

Art. 3º As visitas guiadas terão caráter educativo e poderão incluir:

- I - apresentação histórica e institucional da Câmara Municipal de Cuiabá;
- II - participação dos visitantes em atividades interativas no Plenário Paulo de Campos Borges;
- III - interação entre os participantes, os vereadores e os servidores da Câmara Municipal de Cuiabá;
- IV - exposição didática sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e suas atribuições, no Auditório Ana Maria do Couto. (NR)

Art. 4º As visitas guiadas serão organizadas e coordenadas pela Secretaria de Ações Institucionais. (NR)

Parágrafo único. A Coordenadoria da Escola do Legislativo apresentará à Presidência da Câmara, para prévia autorização, o cronograma de visitas, a logística, os critérios de agendamento e os demais procedimentos operacionais. (NR)

Art. 5º A Coordenadoria da Escola do Legislativo poderá convidar servidores e vereadores para participarem das atividades do Projeto, conforme disponibilidade e programação previamente definidas. (NR)

Art. 6º As visitas ocorrerão preferencialmente em até duas edições mensais, em dias de sessões ordinárias, observados o calendário escolar da rede municipal de ensino, os períodos de férias escolares e o recesso parlamentar. (NR)

Art. 7º Constituem público-alvo prioritário do Projeto:

- I - estudantes da rede pública e privada de ensino do Município de Cuiabá, a partir do quinto ano do ensino fundamental;
- II - integrantes de projetos sociais, culturais, educacionais ou comunitários;
- III - cidadãos interessados em conhecer o funcionamento da Câmara Municipal de Cuiabá. (NR)

Art. 8º Para a implementação do Projeto, a Câmara Municipal de Cuiabá, por intermédio da Secretaria de Ações Institucionais e da Coordenadoria da Escola do Legislativo, poderá:

- I - firmar parcerias com as Secretarias Municipal e Estadual de Educação e com outros órgãos e instituições públicas ou privadas;
- II - celebrar convênios com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades atuantes na área de educação para a cidadania. (NR)

Art. 9º A execução do Projeto ocorrerá preferencialmente sem acréscimo de despesas, mediante aproveitamento da estrutura existente. (NR)

Parágrafo único. Serão admitidas, excepcionalmente, despesas operacionais estritamente necessárias à realização das atividades, desde que previamente autorizadas e observadas as dotações orçamentárias vigentes. (NR)

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 16 de dezembro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 039 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROJETO "CÂMARA VAI À ESCOLA", NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica, bem como do art. 36, inciso I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, o Projeto "Câmara Vai à Escola", com a finalidade de promover a educação política e cidadã, mediante a aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e a comunidade escolar da capital.

Art. 2º São objetivos do Projeto:

- I – difundir, nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Cuiabá, noções básicas sobre o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, seus representantes e respectivas competências;
- II – incentivar o desenvolvimento da consciência crítica, democrática e participativa dos estudantes;
- III – realizar ações educativas de natureza institucional, cultural e social nas unidades escolares;
- IV – estabelecer canais de diálogo e cooperação entre os(as) vereadores(as), os(as) servidores(as) da Câmara Municipal de Cuiabá e a comunidade escolar.

Art. 3º A execução do Projeto ocorrerá por meio das seguintes ações:

- I – instituição de Comissão Organizadora composta por vereadores(as) e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cuiabá, em atuação voluntária;
- II – regulamentação, mediante Instrução Normativa, dos critérios para eventual certificação e compensação de horas dos servidores voluntários que aderirem ao Projeto;
- III – definição, pela Comissão Organizadora, dos critérios de seleção das instituições de ensino participantes, abrangendo unidades públicas e privadas, situadas em áreas urbanas e rurais;
- IV – elaboração e disponibilização de materiais pedagógicos, tais como folders, apresentações, vídeos, cartilhas e demais recursos didáticos;
- V – realização de atividades educativas e interativas nas instituições de ensino, com a participação de vereadores(as) e servidores voluntários, abordando temas relacionados à história do Poder Legislativo, sua estrutura, competências, processo legislativo e importância da participação cidadã;
- VI – implementação de mecanismos de avaliação e registro das ações, incluindo a elaboração de relatório público anual sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 4º O Projeto será coordenado por Comissão Organizadora designada por ato da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, composta por vereadores(as) e servidores efetivos e comissionados, em atuação voluntária.

§ 1º A Comissão Organizadora será vinculada à Secretaria de Ações Institucionais, por intermédio da Coordenadoria da Escola do Legislativo, que prestará suporte institucional, administrativo e pedagógico à execução do Projeto.

§ 2º Compete à Comissão Organizadora elaborar, até o mês de fevereiro de cada exercício, o Relatório Anual de Avaliação de Impacto Pedagógico e Social, contendo a mensuração dos resultados alcançados no exercício anterior, com base em indicadores pedagógicos e sociais previamente definidos, devendo o documento ser encaminhado à Presidência da Câmara e publicado no Portal da Transparência, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 5º Para a efetiva execução do Projeto, a Câmara Municipal de Cuiabá, por intermédio da Comissão Organizadora, poderá: